

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR MEIO DA CONSULTA PÚBLICA 003/2024**

**MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA E OUTRAS NORMAS REERENTES AOS SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**

Foi realizada a consulta pública 003/2024 no período de 05/03/2024 a 03/04/2024 para colher contribuições sobre nota técnica DRE/CDG 002/2024 constante no protocolo 21.765.041-0, que apresenta a metodologia preliminar para o Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória referentes ao serviço de Comercialização e Distribuição de Gás Canalizado para o serviço de distribuição de gás canalizado.

O presente relatório circunstanciado apresenta as contribuições, considerações e questionamentos recebidos que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas>.

Este relatório e sua disponibilização busca atender a Lei Complementar nº 222/2020, conforme disposto em seu art. 45, §4º: *“As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública”*. Ressalta-se que todas as contribuições recebidas estão transcritas de forma literal, sendo mera cópia de cada respectiva contribuição, apenas consolidadas em um único documento para maior transparência com informações referentes aos documentos pessoais e contatos devidamente ocultadas.

Entre as 08h00min do dia 5 de março de 2024 e às 20h00min do dia 03 de abril de 2024 foram recebidas contribuições de 3 entidades, elencadas na ordem cronológica de entrega, conforme anexos 1 (páginas 4 a 12), 2 (páginas 13 a 30) e 3 (páginas 31 a 42). Tais anexos são parte integrantes deste relatório.

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

### CONCLUSÃO

O presente relatório visa tão somente divulgar as contribuições recebidas no período de Consulta Pública 003/2024, ocorrido entre os dias 5 de março de 2024 a 03 de abril de 2024.

As respostas e decisão da Agepar em aceitar ou não cada contribuição e eventuais reflexos desta decisão em outros pontos da metodologia preliminar divulgada para o Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória, será objeto de futuro relatório de análise dessas contribuições que serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado após da apreciação do Conselho Diretor da AGEPAR.

Da mesma forma que o presente relatório, as respostas da Agência serão divulgadas no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: [www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br).

É o relatório.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Adalto Acir Althaus Junior  
**Chefe da Coordenadoria de  
Distribuição de Gás Canalizado**

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

## Sumário

- 1. ANEXO 1: CONTRIBUIÇÃO 1 – ABRACE ENERGIA.....4**
- 2. ANEXO 2: CONTRIBUIÇÃO 2 – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARANÁ..13**
- 3. ANEXO 3: CONTRIBUIÇÃO 3 – COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS ..... 31**

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

## 1. CONTRIBUIÇÃO 1 – ABRACE ENERGIA

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



**Contribuições ABRACE Energia**

**CONSULTA PÚBLICA AGEPAR n.º 003/2024**

Manual de Contabilidade Regulatória e Outras Normas referentes aos Serviços de Comercialização e Distribuição de Gás Canalizado

Abril de 2024

 SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC  
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902  
 (61) 3878-3500  
 [www.abrace.org.br](http://www.abrace.org.br)



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



### Introdução

A ABRACE Energia, associação setorial que representa os consumidores industriais de gás natural do estado do Paraná, motivada pela busca da modernização e competitividade, da atratividade para novos investimentos e da maturidade regulatória do setor de gás natural, vem participando e contribuindo ao longo do tempo nas discussões que envolvem o tema no âmbito das indústrias.

Na presente oportunidade, cumprimentamos a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná pela promoção da Consulta Pública nº 03/2024, que tem como objetivo obter subsídios sobre as propostas de Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria de Contabilidade Regulatória e planilhas de suporte. As propostas apresentadas por esta agência são de suma importância para a garantia de maior eficiência e transparência no acompanhamento do patrimônio e gestão das atividades da concessionária.

Entretanto, vislumbramos, ainda, espaço para a inserção de questões relevantes à contabilidade da Base de Ativos Regulatória nos manuais e planilhas apresentados. Desse modo, apresentamos a seguir nossas principais contribuições a respeito dos documentos submetidos à apreciação pública.

Contato: Adrianno Lorenzon ([adrianno@abrace.org.br](mailto:adrianno@abrace.org.br)) ou Letycia Pedroza ([letycia@abrace.org.br](mailto:letycia@abrace.org.br)).

 SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC  
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902  
 (61) 3878-3500  
 [www.abrace.org.br](http://www.abrace.org.br)



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



#### PENALIDADES CONTRATUAIS: MERCADO CATIVO

Na Minuta do Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, observa-se a definição da conta de “Penalidade Contratual” como aquela que “destina-se à contabilização dos saldos das penalidades a serem recebidas dos clientes/fornecedores, em até doze meses, por conta de erros de programação de consumo de gás a maior ou a menor junto à distribuidora, e que ocasionam consumo a maior ou a menor do que aquele previamente planejado para a distribuição.”.

Entende-se que os saldos de penalidades mencionados nessa definição se referem às variações entre os valores pagos pela concessionária aos supridores - em razão de variações entre as quantidades diárias programadas e as quantidades diárias retiradas no âmbito dos contratos de suprimento – e os valores pagos pelos usuários à concessionária - em razão de variações entre as quantidades diárias programadas e as quantidades diárias retiradas no âmbito dos contratos de fornecimento.

Sendo assim, há dois pontos importantes sobre a conta de Penalidade Contratual que devem ser observados:

- › Os supridores de gás, “fornecedores” nos termos do plano de contas, não são contrapartes passíveis de ressarcir a distribuidora por consumos a maior ou a menor. Portanto, sugere-se a exclusão do termo “fornecedores” das definições de “penalidade contratual”; e
- › A “Penalidade Contratual” faz parte dos custos de compra e venda de molécula e, para melhor discriminação dos custos relacionados à compra e venda de molécula na composição contábil da conta gráfica, sugere-se que sua conta seja conta incluída no subgrupo “Conta Gráfica”.

#### PENALIDADES CONTRATUAIS: MERCADO LIVRE

Outro aspecto importante observado na Minuta do Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória é que somente se define a contabilização das penalidades que se referem ao mercado cativo.

Considerando que a regulamentação do Mercado Livre é um tema em andamento no estado do Paraná e que há a expectativa do desenvolvimento desse mercado, é



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



importante que as penalidades referentes ao serviço de distribuição sejam antevistas por esta agência reguladora naquele documento.

As Penalidades do Serviço de Distribuição são penalidades previstas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, firmado entre distribuidora e usuário livre, que incluem, por exemplo, variações de programação, capacidade excedente e outras receitas previstas nas cláusulas de penalidades do contrato. Ressalta-se que, além da inclusão antecipada dessa nova classe de penalidades no Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, é essencial que esta agência considere a criação de uma conta gráfica específica para as Penalidades do Serviço de Distribuição.

Trata-se de uma medida regulatória inédita na esfera da regulamentação do Mercado Livre que permite à AGEPAR obter maior transparência acerca da receita com penalidades que a distribuidora obtém dos usuários cativos e livres no que tange o serviço de movimentação de gás natural, evitando a prática de subsídios cruzados entre os dois mercados e garantindo maior isonomia entre os usuários da concessão.

Dessa forma, sugere-se que esta agência considere:

- › Incluir a definição e contas de Penalidades do Serviço de Distribuição no Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, ainda no subgrupo “Conta Gráfica”;
- e
- › Estudar a criação da Conta Gráfica específica para Penalidades do Serviço de Distribuição no âmbito de regulamento específico.

#### AVALIAÇÃO DE ESTOQUES

Na Minuta do Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, há a disposição de que “Os estoques da concessionária se limitarão aos Materiais utilizados na manutenção da atividade da distribuidora e armazenados em almoxarifado e serão classificados no ativo circulante. Os Materiais destinados a investimentos deverão ser classificados como ativo de contrato. Os estoques de Materiais serão registrados pelo custo médio de aquisição, limitado aos valores de realização.”.

Verifica-se que não há especificações das condições para a inclusão desses ativos circulantes e de contrato nas contas pertinentes. Em se tratando de ativos que



Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



compõem a Base de Remuneração Regulatória da concessionária, que pode ser onerada por investimentos dispendiosos, é essencial que haja uma apuração acerca da simetria entre os investimentos realizados pela distribuidora e aqueles previstos no Plano de Investimentos dela. Essa apuração entre os ativos que vêm sendo incorporados pela distribuidora permite que a agência reguladora, assim como os usuários do serviço público, tenha maior transparência acerca da gestão de investimentos da distribuidora.

Desse modo, sugere-se que esta agência incorpore uma previsão de que os ativos classificados como estoque sejam objeto de fiscalização e apuração prévia pela empresa contratada para auditar o plano de contas da distribuidora.

#### ATIVOS DE OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

A Minuta do Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória dispõe sobre as “Obrigações Especiais” e os ativos não onerosos que são assim classificados.

Ressalta-se que esses ativos não são derivados de investimentos da distribuidora e, sim, de investimentos e cessões de terceiros, e, por essa razão, não devem ser incorporados à Base de Remuneração Regulatória. Essa previsão, no entanto, não foi explicitada nos documentos submetidos à consulta pública.

Portanto, sugere-se que esta agência reforce o entendimento de que os ativos de “Obrigações Especiais” não podem ser incluídos na Base de Remuneração Regulatória.

#### APRIMORAMENTOS ÀS PLANILHAS DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

As planilhas de contabilidade regulatória são ferramentas essenciais à garantia de padronização e transparência das demonstrações contábeis da distribuidora à agência reguladora. Verifica-se, contudo, a ausência de informações relevantes nas planilhas apresentadas.

Dentre os documentos apresentados pela agência nesta consulta pública, verifica-se que não há um documento que determine como a distribuidora fornecerá à AGEPAR informações como, por exemplo, a Base de Ativos Regulatória.

 SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC  
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902  
 (61) 3878-3500  
 [www.abrace.org.br](http://www.abrace.org.br)



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



A padronização das planilhas para fornecimento das informações sobre os ativos auxiliará a agência reguladora e a sociedade a acompanharem os investimentos realizados e a depreciação destes para remuneração da concessionária. Portanto, sugere-se que a AGEPRAR determine a padronização da planilha para fornecimento dessas informações, assim como está se propondo a planilha de amostra para auditoria (Anexo IV).

Ademais, observa-se que os Anexos II e IV não apresentam a forma de depreciação dos ativos. Não havendo clareza sobre como os ativos serão depreciados (valor do ativo, período considerado para depreciação, período de operação, *status* do ativo), sugere-se, portanto, que esta agência inclua nas planilhas dos referidos anexos espaços para o preenchimento das informações relacionadas à depreciação dos ativos.

Além disso, sugere-se ainda que, para o Anexo IV, esta agência solicite que a planilha contenha:

- › Espaço para discriminação dos impostos recuperáveis e não recuperáveis nos valores dos ativos de cada fornecedor/beneficiário; e
- › Espaço para discriminação dos impostos considerados na atualização do valor contábil apresentado pela concessionária.

Outro ponto identificado é que não há uma proposta de documento padrão para que a distribuidora apresente os custos operacionais de forma detalhada. O detalhamento desses custos é essencial para que o acompanhamento da atuação da distribuidora seja feito de forma mais eficiente, auxiliando tanto no acompanhamento da agência reguladora e dos usuários durante os processos de revisão tarifária quanto no acompanhamento da evolução dos custos operacionais ao longo dos anos.

Um *benchmark* nesse tópico são os memoriais de custos operacionais padrão que a Gás de Alagoas S.A. (Algás) fornece à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), apresentados nas Figuras 1 e 2.

Ano	P	DG	SC	M	DT	DP	CF	DC
2022	19.937.439,73	3.664.539,38	12.295.642,48	297.554,05	2.455.814,36	-	-	1.587.568,70

Figura 1 – Exemplo do memorial de cálculo dos custos operacionais da Algás<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Nota Técnica ARSAL GRT n.º 02/2022



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



Gasto	Valor Orçado (RS)	Valor Evidenciado (RS)	Conta Contábil	Página do Anexo*
Salário	1.704.554,34	1.704.554,34	4.2.2.1.01.001	N/A
			4.2.2.1.01.006	
			4.2.2.1.01.007	
			4.2.2.1.01.008	
			4.2.2.1.01.009	
			4.2.2.1.01.010	
Encargos Sociais	1.123.906,80	1.123.906,80	4.2.2.1.01.011	N/A
			4.2.2.1.01.012	
			4.2.2.1.01.013	
			4.2.2.1.01.014	
			4.2.2.1.01.015	
			4.2.2.1.01.016	
			4.2.2.1.01.017	
			4.2.2.1.01.018	
			4.2.2.1.01.019	
			4.2.2.1.01.020	
4.2.2.1.01.021				
4.2.2.1.01.022				
4.2.2.1.01.024				
<b>TOTAL</b>	<b>2.828.461,15</b>	<b>2.828.461,15</b>	<b>N/A</b>	<b>N/A</b>

Figura 2 – Exemplo do detalhamento de componentes dos custos operacionais da Algás <sup>1</sup>.

A padronização feita pela Algás permite ainda o acompanhamento da evolução dos custos da distribuidora ao longo dos anos, conforme demonstrado na Figura 3, que apresenta a evolução dos componentes da margem bruta.

Aumento de Produtividade 2023	(0,0000)
Custo Operacional (CO) 2022	0,2302
Volume Realizado 2022	235.048.788
Custo Operacional (CO) 2021	0,2075
Volume 2021	209.806.909
1+ IGP-DI 2022	1,0500
Volume Realizado 2022	235.048.788

Figura 3 – Exemplo de quadro demonstrativo da evolução dos custos operacionais da Algás <sup>2</sup>.

Dessa forma, sugere-se que esta agência requirite que a distribuidora apresente seus custos operacionais em um documento padrão.

#### SEPARAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Considerando a iminência de abertura do Mercado Livre no estado, vislumbra-se a separação da contabilidade referente às atividades de distribuição e comercialização

<sup>2</sup> Nota Técnica ARSAL GRT n.º 01/2023



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



como medida necessária à futura formação da tarifa aplicável aos usuários livres (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD).

Cabe destacar que a atividade de comercialização no Mercado Livre é de livre concorrência, na qual a distribuidora ou empresa do mesmo grupo econômico poderá desenvolver, desde que a separação completa entre as atividades de distribuição e comercialização seja feita. Essa separação tem o objetivo de evitar práticas anticoncorrenciais entre as atividades, tal como minimizar potenciais práticas de subsídios cruzados entre os mercados cativo e livre.

Diante da relevância da medida e do potencial desenvolvimento do Mercado Livre no estado do Paraná, sugere-se que ocorra a explícita separação das atividades de distribuição e comercialização de gás nos documentos de contabilidade da concessionária, assim como a promoção da transparência das referidas informações.



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

**ANEXO 2: CONTRIBUIÇÃO 2 – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARANÁ**

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep **FIEP**

**Ofício nº 21.2024 – SUP/FIEP**

Curitiba, 03 de abril de 2024

Ao Exmo. Senhor

**Reinhold Stephanes**

Diretor-Presidente da Agência de Regulação Econômica da AGEPAR

**Ref.: Consulta Pública nº 003/2024**

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP**, entidade de representação da indústria paranaense, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED] representada pelos subscritores, vem apresentar as anexas contribuições à Consulta Pública n. 003/2024, promovida por esta d. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, e que tem por objeto o “Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória referentes ao serviço de Comercialização e Distribuição de Gás Canalizado”.

Ao tempo em que agradecemos a oportunidade propiciada e manifestamos nossa confiança de que nossas contribuições serão seriamente consideradas e, ao final, acatadas, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**JOÃO ARTHUR MOHR**

**Superintendente da Federação das Indústrias  
do Estado do Paraná**

≡

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 |

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep


**Contribuições da Fiep acerca do "Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória referentes ao serviço de Comercialização e Distribuição de Gás Canalizado".**

**Sumário**

- 1. INTRODUÇÃO ..... 2
- 2. A NT 02/2024, O DESPACHO 024/2024 E DEMAIS DOCUMENTOS DESENVOLVIDOS PELA AGEPAR E COLOCADOS EM CONSULTA PÚBLICA..... 3
  - 2.1. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CONTAS ..... 7
  - 2.2. A METODOLOGIA DE REVISÃO TARIFÁRIA AINDA NÃO ESTÁ DEFINIDA ..... 12
  - 2.3. GLOSAS DE CUSTOS ..... 13
  - 2.4. GANHOS NA NEGOCIAÇÃO DE GÁS ..... 13
  - 2.5. ANÁLISE DE CUSTOS OPERACIONAIS POR SEGMENTO ..... 13
  - 2.6. REGULAÇÃO POR EFICIÊNCIA E NÃO POR CUSTOS - NÃO PARECE TER HAVIDO PREOCUPAÇÃO COM A EFICIÊNCIA NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ..... 13
  - 2.7. FATORES K E Z ..... 14
  - 2.8. DESCONEXÃO EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ..... 14
  - 2.9. A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ..... 16
- 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 16



Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 1

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

### 1. INTRODUÇÃO

Primeiramente, a Fiep ressalta o quanto é salutar a iniciativa da AGEPAR de submeter à consulta pública suas normas e instrumentos regulatórios, como é o caso do **Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória referentes ao serviço de Comercialização e Distribuição de Gás Canalizado.**

Estes instrumentos são relevantes para a regulação da distribuição de gás no Paraná e precisam ser construídos com esmero, sendo que a participação dos envolvidos com a apresentação de sugestões contribuirá para um melhor ambiente regulatório no estado.

Pela natureza e extensão dos documentos submetidos à consulta, contudo, a Fiep não pode deixar de alertar que as contribuições ora submetidas a esta Agência Reguladora são iniciais e focadas nos aspectos mais gerais que puderam ser observados, de forma a subsidiar a reflexão da AGEPAR acerca do tema, antes da adoção do Plano de Contas dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná, concedidos à COMPAGAS.

É interessante observar que, ao passo que se mostra muito difícil implementar um plano de contas regulatório a tempo de utilizar seus resultados na primeira revisão tarifária, o site da AGEPAR insere esta consulta pública no âmbito dos esforços da 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP), o que parece ter sido um equívoco do entrevistado, *verbis*:

*"Mais uma vez, os cidadãos paranaenses e demais representantes da sociedade civil poderão contribuir com a 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná. No último dia 5 de março, a Agepar abriu mais uma consulta pública relacionada à RTP do gás, desta vez com a temática "Plano de Contas, Manual de Contabilidade Regulatória e Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória". O prazo para participação termina no dia 3 de abril."*  
(...)

*De acordo com ele, **esses documentos são importantes não apenas para esta 1ª RTP** como também para os próximos ciclos tarifários, pois apresentam critérios para converter a contabilidade tradicional para a contabilidade regulatória, contribuindo para o acompanhamento e controle de elementos que compõem a tarifa, como a depreciação de ativos, custos da operação e receitas extraordinárias, entre outros.*



Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep 

*“A contabilidade regulatória tem por objetivo fornecer informações relativas aos setores regulados, contribuindo para minimizar os riscos associados à assimetria de informações entre regulador, empresa regulada e demais agentes econômicos envolvidos, por meio da produção de informações focadas em aspectos de operação, administração, comercialização e de planejamento da concessionária regulada”, explica.*

*No setor de gás canalizado, a adoção da Contabilidade Regulatória é uma iniciativa pioneira da Agepar, sendo precedida apenas pela Arsesp. Já o Manual da Contabilidade Regulatória da Agepar proposto nesta consulta pública é inédito no Brasil para o setor.*

Não podemos deixar de destacar, assim, nossa preocupação com o fato de a AGEPAR ter empreendido esforços relevantes para desenvolver um plano de contas e o *primeiro manual de auditoria* antes mesmo de ter desenvolvido aspectos mais importantes ao controle do monopólio nesta 1a. RTP, como, por exemplo, a própria metodologia de revisão periódica das tarifas, os fatores K e Z, as regras para submissão do plano de investimento e do plano de negócios, a revisão da conta gráfica e tantos outros elementos regulatórios que já estão sendo ou serão aplicados nos próximos 12 meses e que, uma vez definidos, contribuirão com o melhor desenvolvimento do plano de contas regulatório.

Destarte, esperamos que a AGEPAR reoriente suas prioridades, buscando, de imediato, por meio da 1a. RTP, o efetivo controle das elevadas tarifas praticadas pelo monopólio, a fim de que, alcançado este desiderato, possam ser identificados os elementos inerentes ao plano de contas e à auditoria contábil da concessionária que possam contribuir com a continuidade e aprimoramento de tal controle, nas revisões subsequentes.

Ao se inverter estes elementos, corre-se o risco de se priorizar aspectos equivocados, que não serão capazes de levar o monopólio e suas tarifas aos patamares de eficiência que são requeridos, ou mesmo de se acabar definindo - no âmbito do plano de contas - sem a necessária reflexão, acerca de elementos relevantes para o controle econômico-financeiro do monopólio distribuidor.

**2. A NT 02/2024, O DESPACHO 024/2024 E DEMAIS DOCUMENTOS DESENVOLVIDOS PELA AGEPAR E COLOCADOS EM CONSULTA PÚBLICA**

A NT 02/2024, objeto de consulta pública, contém o seguinte teor:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 3

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep 

*A presente Nota Técnica Preliminar apresenta o Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória, disposto da seguinte forma:*

**Anexo I – Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória – Agepar**

**Anexo II – Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória – Agepar**

**Anexo III – Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória – Agepar**

**Anexo IV – Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória – Agepar**

*A contabilidade regulatória tem por objetivo fornecer informações relativas aos setores regulados, minimizando, por consequência, os riscos associados à assimetria de informações eventualmente existentes, sendo que a contabilidade regulatória produz informações focadas em aspectos de operação, administração, comercialização e de planejamento do prestador de serviços. Diferentemente da Contabilidade Societária, mas [SIC] focada nos interesses dos acionistas.*

*Além disso, tanto o item 10.4, quanto ao 17.4, do Contrato de Concessão, entre o Governo do Estado do Paraná e a Compagas, assinado em 26 de dezembro de 2022, obriga a Concessionária a manter sistema de Contabilidade Regulatória, bem como observar as suas normas.*

*Nesse sentido a presente nota técnica propõe o manual de contabilidade regulatória, plano de contas regulatório, manual de auditoria da contabilidade regulatória e demais anexos.*

*Tal conjunto de documentos foi elaborado pela Quantum do Brasil Ltda - EPP, suportado no Contrato Administrativo nº 2.606/2023 frutos do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência nº 77/2022 GMS.*

*Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.*

*(assinado eletronicamente)*

*Flávio Gruba*

*Especialista em Regulação*

*(assinado eletronicamente)*

*Adalto Acir Althaus Júnior*

*Chefe da Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado*

=====  
=====

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 4

Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep FIEP FIEL SENAI FIES

Como se vê, a Nota Técnica 02/2024, acima transcrita na íntegra, o único documento firmado por pelo menos um servidor efetivo da AGEPAR, é superficial.

O despacho que a segue, firmado pelo Chefe da Coordenadoria de Distribuição da Gás Canalizado e referendado pela Diretora de Regulação Econômica, além de tratar genericamente da necessidade de se colocar os documentos sugeridos em consulta, também não aprofunda no tocante ao Plano de Contas e aos dois manuais colocados em consulta, *verbis*:

*Assim, destaco a necessidade da participação social, premissa básica nas atividades desenvolvidas pela Agepar. Neste caminho, faz-se necessário instituir o processo de consulta pública do Plano de Contas Regulatório, do Manual de Contabilidade Regulatório e do Manual de Auditoria para Compagas documentos integrantes da referida nota técnica 002/2024, que são os objetos propriamente ditos a se colocar em processo de consulta pública.*

*A consulta pública, que tem por objeto auxiliar na estruturação, bem como desenvolver e apoiar na implementação do Plano de Contas Regulatório, do Manual de Contabilidade Regulatório e do Manual de Auditoria para o setor de gás canalizado, visando facilitar o cumprimento das funções de regulação e supervisão a cargo da AGEPAR, principalmente nas Revisões Tarifárias.*

*A contabilidade regulatória tem por objetivo fornecer informações relativas aos setores regulados, minimizando, por consequência, os riscos associados à assimetria de informações eventualmente existentes, sendo que a contabilidade regulatória produz informações focadas em aspectos de operação, administração, comercialização e de planejamento do prestador de serviços. Diferentemente da Contabilidade Societária, mas focada nos interesses dos acionistas.*

Na mesma linha, tanto o item 10.4, quanto ao 17.4, do Contrato de Concessão, entre o Governo do Estado do Paraná e a Compagas, assinado em 26 de dezembro de 2022, obriga a Concessionária a manter sistema de Contabilidade Regulatória, bem como observar as suas normas, conforme abaixo:

=====  
=====

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 5

Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep 

*CLÁUSULA DÉCIMA- DO PATRIMÔNIO E DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIO 10.4 A Concessionária deverá manter sistema de contabilidade patrimonial e regulatória para **registro dos bens vinculados à Concessão**, considerando a elegibilidade, a apropriação, a contabilização, o controle físico-financeiro, os inventários, o índice de aproveitamento, os prazos de obras para fins de cálculo de juros sobre obras em andamento (JOA), conforme item 10.10, durante a construção, observada regulamentação específica com critérios e detalhamentos a ser publicada pela AGEPAR.*

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO. 17.4 A contabilidade da Concessionária obedecerá às normas em vigor sobre classificação de contas regulatórias, devendo registrar e apurar os investimentos, custos e resultados decorrentes da prestação dos serviços concedidos, apresentando-os em plano de contas regulatório.*

*Sendo assim, a Contabilidade Regulatória além dos benefícios esperados, especialmente em **facilitar os cálculos e controles das próximas Revisões Tarifárias**, também é uma obrigação imposta pelo Poder Concedente no contrato de concessão do serviço de distribuição de gás canalizado assinado em 26/12/2022."*

### III. CONCLUSÃO

*De início, cumpre-nos destacar Plano de Contas Regulatório, do Manual de Contabilidade Regulatório e do Manual de Auditoria foram elaboradas a partir do Contrato Administrativo, nº 2.606/2023, firmado entre a AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná e a Quantum do Brasil Ltda., objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 77/2022.*

*Destaca-se a proposta é de promover a participação social, com a tomada de subsídios em consulta pública, premissa basilar da Agepar, e posteriormente com a avaliação das contribuições recebidas, **inclusive visando um possível aperfeiçoamento no material apresentado pela consultoria contratada** (Quantum do Brasil Ltda. – EPP), uma vez que a informações oriundas da contabilidade regulatória auxiliarão no acompanhamento do contrato e nas próximas Revisões Tarifárias (RTP) da Concessionária.*

*Cumpre-nos esclarecer que **um dos principais intuitos da Contabilidade Regulatória é de dar suporte técnico para as próximas Revisões Tarifárias do serviço de distribuição de gás canalizado**, além de estar positivada sua obrigatoriedade no Contrato de Concessão, também busca um fim primordial, que é a modicidade tarifária. Tal modicidade será favorecida por meio de informações contábeis de melhor qualidade para fins regulatórios, visando beneficiar os consumidores, agentes econômicos envolvidos, a sociedade paranaense e o Estado do Paraná.*

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 6

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

*Na mesma linha, cumpre-nos esclarecer que o Manual de Contabilidade e Plano de Contas Regulatório é um produto inédito na Agepar e pioneiro no setor do gás canalizado brasileiro, sendo precedida apenas pela Arsesp. Já o Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória é o primeiro no Brasil para este setor.*

*Por fim, informo que o Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória, são parte integrante da Nota Técnica DRE/CDG 002/2024 que seguem anexados e são os objetos propriamente ditos da consulta pública.*

*Assim, sugerimos a abertura de consulta pública sobre a nota técnica DRE/CDG 002/2024. Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.*

O voto do conselheiro-relator não acrescentou elementos sobre o mérito dos documentos colocados em consulta pública.

Os principais aspectos a serem destacados com relação ao teor da Nota Técnica 02/2024 são os seguintes.

#### 2.1. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CONTAS

Os objetivos do plano de contas não estão claros.

Segundo o *despacho*, ao passo que a contabilidade societária visa atender o investidor, a contabilidade regulatória visa reduzir o risco de assimetria informacional e facilitar o cálculo tarifário. Essa leitura, contudo, nos parece bastante insuficiente.

A Contabilidade Societária é baseada em normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards - IFRS*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e disseminadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as quais representam os parâmetros imprescindíveis para a avaliação dos ativos, passivos, receitas, custos, despesas e remuneração.

De forma específica, o *Pronunciamento CPC 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro* destaca que as demonstrações contábeis elaboradas, com tais finalidades, satisfazem as necessidades comuns da maioria dos seus usuários, uma vez que quase todos eles utilizam essas demonstrações para a **tomada de decisões econômicas**, tais como:

- a) **decidir** quando comprar, manter ou vender instrumentos patrimoniais;



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

- b) **avaliar** a administração da entidade quanto à responsabilidade que lhe tenha sido conferida e quanto à qualidade de seu desempenho e de sua prestação de contas;
- c) **avaliar** a capacidade de a entidade pagar seus empregados e proporcionar-lhes outros benefícios;
- d) **avaliar** a segurança quanto à recuperação dos recursos financeiros emprestados à entidade;
- e) **determinar** políticas tributárias;
- f) **determinar** a distribuição de lucros e dividendos;
- g) **elaborar** e **usar** estatísticas da renda nacional; ou
- h) **regulamentar** as atividades das entidades.

O **Pronunciamento Conceitual Básico R1** (CPC 00) estabelece os conceitos, que fundamentam a elaboração e a apresentação de demonstrações contábeis, destinadas a usuários externos, bem como a finalidade desta Estrutura Conceitual. Dentre os conceitos estabelecidos pelo **Pronunciamento Conceitual Básico R1** (CPC 00) destacamos:

[...]

(c) **dar suporte aos órgãos reguladores nacionais;**

[...]

(e) **auxiliar os auditores independentes a formar sua opinião sobre a conformidade das demonstrações contábeis** com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações;

[...]

A Elaboração e Divulgação do Relatório Contábil-Financeiro estão pautadas nos pronunciamentos CPC 00 e CPC 26. O Pronunciamento Conceitual Básico R1 (CPC 00) define tanto as premissas, quanto os parâmetros técnicos para a Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro das empresas e organizações. O pronunciamento define no Item OB1 que:

*“O objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral constitui o pilar da Estrutura Conceitual.*



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep **FIEP**

*Outros aspectos da Estrutura Conceitual – como o conceito de entidade que reporta a informação, as características qualitativas da informação contábil-financeira útil e suas restrições, os elementos das demonstrações contábeis, o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a evidenciação – fluem logicamente desse objetivo.”*

As demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas para os seguintes grupos de usuários:

- I.Primários: Investidores e Credores;
- II.Externos em geral: governos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias.

Assim, as demonstrações contábeis das Concessionárias, além de estarem enquadradas nessas finalidades da Contabilidade Societária, pelo fato de essas empresas serem prestadoras de um serviço público sujeito à regulação, é de se destacar que tais relatórios contábeis também serão fundamentados nos preceitos da Contabilidade Regulatória, de tal modo que a informação apresentada possibilite ao **Regulador (AGEPAR)** também avaliar, fiscalizar e regular o **cumprimento das obrigações contratuais por parte das Concessionárias**.

A Contabilidade Regulatória, diferentemente da Contabilidade Societária, é um ramo do conhecimento dentro das Ciências Contábeis ainda pouco desenvolvido no Brasil.

Por essa razão, são poucos os estudos e trabalhos nessa área. Contudo, é de se notar que existem manuais de contabilidade regulatória elaborados por agências reguladoras, como é o caso da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A **contabilidade regulatória**, de acordo com esses manuais, tem, em síntese, como **finalidade**, dentre outros aspectos:

- a) **Monitorar o desempenho econômico-financeiro** da empresa prestadora dos serviços;
- b) **Definir procedimentos contábeis padronizados**, de forma que possibilite a comparação de indicadores entre as empresas do setor;
- c) **Atender** aos dispositivos do contrato de concessão e da legislação aplicável, no que diz respeito ao controle do desempenho dos gastos e receitas do ente público;
- d) **Melhorar o processo de governança** na prestação dos serviços por parte das empresas do setor;

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 9

Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep FIEP FIEP FIEP FIEP

- e) **Elaborar e apresentar as Demonstrações Financeiras** em modelo padronizado, permitindo a comparabilidade do desempenho econômico-financeiro entre as empresas, pelos órgãos reguladores;
- f) **Controlar e acompanhar** de forma efetiva as receitas, os custos, as despesas e os investimentos realizados;
- g) **Atender as novas exigências da Lei das S.A.**, no que se refere à harmonização das práticas contábeis brasileiras com as internacionais.

A perspectiva apresentada pela AGEPAR acerca das relações entre a Contabilidade Societária e da Contabilidade Regulatória e, especialmente, o papel desta última, parece insuficiente para definir, fundamentar e detalhar os requisitos das demonstrações das Concessionárias.

O pronunciamento contábil CPC 00 estabelece que, na elaboração das demonstrações, devem ser observadas as seguintes características qualitativas da informação contábil-financeira:

- a) **características qualitativas fundamentais** (relevância e representação fidedigna), consideradas como as mais críticas; e
- b) **características qualitativas de melhoria** (comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade), menos críticas, mas ainda assim altamente desejáveis.

Portanto, as Concessionárias devem adotar as normas contábeis vigentes, regulamentadas pelos respectivos pronunciamentos contábeis para o reconhecimento, a mensuração e a divulgação de informações inerentes às atividades operacionais, financeiras e econômicas, além de prover informações adicionais ou de maior granularidade demandadas pelo regulador.

Neste contexto, nos pareceu precipitado que a AGEPAR tenha decidido pela não aplicação justamente dos normativos contábeis mais relevantes para o setor de concessões, como é o caso do ICPC 01 e normas conexas.

Se as demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade, o objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade, informação essa, útil a muitos usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas (CPC 26, Item 9). **Não bastasse isso, as demonstrações também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração**

≡

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 10

Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep 

**em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados.**

Para satisfazer a esses objetivos, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca das seguintes temáticas:

- a) **ativos;**
- b) **passivos;**
- c) **patrimônio líquido;**
- d) **receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;**
- e) **alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e**
- f) **fluxos de caixa.**

Essas informações, juntamente com outras constantes nas notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a terem maior grau de detalhes em relação ao ocorrido e a maior capacidade de previsão de parte dos fluxos de caixa futuros e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

De forma pragmática, a Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão, que estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão, trata, para tanto, dos seguintes assuntos (item 10 da ICPC 01):

- a) tratamento dos direitos do concessionário sobre a infraestrutura;
- b) reconhecimento e mensuração do valor do contrato;
- c) serviços de construção ou de melhoria;
- d) serviços de operação;
- e) custos de empréstimos;
- f) tratamento contábil subsequente de ativo financeiro e de ativo intangível; e
- g) itens fornecidos ao concessionário pelo Poder Concedente.

Há também outros normativos ou interpretações relevantes, como aqueles que tratam dos ativos e passivos regulatórios.

≡

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 11

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Considerando que as demonstrações contábeis se destinam a fornecer informações a respeito da posição patrimonial e financeira, desempenho e fluxos de caixa da entidade, as Concessionárias - especialmente as de grande porte - precisam elaborar um conjunto completo de demonstrações contábeis que inclua, pelo menos (CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis):

- a) **Balanco patrimonial ao final do período;**
- b) **Demonstração do resultado do período;**
- c) **Demonstração do resultado abrangente do período;**
- d) **Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;**
- e) **Demonstração dos fluxos de caixa do período;**
- f) **Notas explicativas**, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas e as informações comparativas com o período anterior; e
- g) **Demonstração do valor adicionado do período (DVA)**, conforme Pronunciamento Técnico CPC 09, exigida, segundo o art. 176, V da Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), no caso de companhias que possuem o seu capital negociado em bolsa, isto é, sejam companhias abertas.

Posto isso, causa-nos estranheza que a AGEPAR tenha optado por não incluir no seu plano de contas o ICPC 01 e, ademais, por ter tratado como ativos e passivos regulatórios aspectos relacionados à conta gráfica que, ao que nos parece, deveria ser melhor analisado quanto ao enquadramento em categoria distinta.

## 2.2. A METODOLOGIA DE REVISÃO TARIFÁRIA AINDA NÃO ESTÁ DEFINIDA

Também nos preocupa o enfrentamento do tema do plano de contas anteriormente à definição detalhada e reflexão acerca da metodologia de revisão periódica, tendo em que, conforme a própria AGEPAR indica, um dos objetivos da contabilidade regulatória é facilitar o cálculo das tarifas.

Neste contexto, como se trata de um contrato que cuja regulação deveria ser mais próxima do *price cap* do que do custo do serviço - a própria contribuição apresentada pela ABEGÁS na consulta sobre a metodologia da revisão relembra tratar-se de um caso de *price cap*, acreditamos que o excessivo viés de custo do plano de contas deveria ser transformado num viés de conferência da eficiência, como será visto abaixo.



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

### 2.3. GLOSAS DE CUSTOS

Acreditamos que a abertura dos custos e a falta de informações sobre a (im)produtividade da movimentação de gás pelo monopólio dificultará movimentos da AGEPAR voltados à eficiência na prestação dos serviços, o que pode incluir tanto o controle de preços de insumos infundados, quanto a glosa de quantitativos de custos injustificados.

Ressaltamos, neste contexto, que nas centenas de páginas do plano de contas não se observa em qualquer de suas partes os volumes de gás movimentados por segmento ou regiões, omissão esta que dificulta a análise da produtividade do monopólio.

Basta verificar no âmbito das consultas acerca da metodologia de revisão tarifária para se verificar o quanto as informações de volume são relevantes para a análise da eficiência do monopólio.

### 2.4. GANHOS NA NEGOCIAÇÃO DE GÁS

Não observamos no plano de contas espaço apropriado para a identificação dos ganhos do monopólio nas variações do preço do gás em situações de contratos *take or pay*, nos quais as regras da conta gráfica têm sido insuficientes para analisar os ganhos (perdas) que a concessionária tem tido nas transações realizadas.

### 2.5. ANÁLISE DE CUSTOS OPERACIONAIS POR SEGMENTO

A análise dos custos e despesas realistas por segmento é muito importante à construção de tabelas tarifárias mais justas e indutoras da competitividade industrial do Estado do Paraná.

### 2.6. REGULAÇÃO POR EFICIÊNCIA E NÃO POR CUSTOS - NÃO PARECE TER HAVIDO PREOCUPAÇÃO COM A EFICIÊNCIA NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Como já dissemos em outras ocasiões, a regulação precisa incentivar e exigir do monopólio uma aplicação eficiente dos recursos, eficiência essa que, se precisa ser considerada nas revisões tarifárias periódicas, precisa ser considerada na elaboração do plano de contas regulatório.

Isso é o que determina tanto o conceito de revisão tarifária periódica, como as cláusulas TERCEIRA e 16.9 do contrato, *verbis*:



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep 

*"REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP): revisão tarifária da Margem Bruta Requerida, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, os estímulos, a eficiência e a modicidade das tarifas, o Plano de Negócios para o Ciclo Tarifário, observado o disposto neste Contrato;"*

*"CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO 3 A Concessionária obriga-se a adotar a tecnologia adequada e empregar as melhores práticas setoriais, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento da expansão e modernização das instalações, com emprego de materiais, equipamentos e instalações que, atendido o prescrito no item 2.4 deste Contrato, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de Gás canalizado, inclusive a segurança das pessoas e das instalações. Por serviço adequado, entende-se o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, qualidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."*

*"16.9 O processo de RTP tem como objetivo revisar a Margem Bruta Requerida, considerando a estrutura de custos e de mercado da Concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, o Plano de Negócios, as metas mínimas para o Ciclo Tarifário e a preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro."*

#### 2.7. FATORES K E Z

Não foram previstas as aplicações dos Fatores K e Z, que sequer foram mencionados nos documentos colocados em consulta pública. A toda evidência, o plano de contas deveria ser desenvolvido após o detalhamento das regras dos fatores K e Z.

#### 2.8. DESCONEXÃO EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Há inúmeros elementos que indicam que o plano de contas desenvolvido não foi bem estruturado para a boa regulação do monopólio distribuidor de gás, tais como se observa dos seguintes aspectos:

- O relevante conceito de margem bruta não está sendo empregado no mesmo sentido contratual.



Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 14

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
**Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG**

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Sistema Fiep **FIEP**

- É difícil imaginar que como as atividades "correlatas" possam ter sido definidas simplesmente como atividades extraconcessão;
- O conceito de receitas extraconcessão é detalhado apenas no âmbito das receitas e não dos custos e despesas.

No tocante a este segundo aspecto, cumpre observar, ademais, que os critérios para rateio de custos e despesas são arbitrários e até mesmo ingênuos, distanciado da necessidade de regular um monopólio, como se observa nos seguintes parágrafos:

*8.2.9. Critérios de alocação de custos e despesas*

*Ficará a critério da Concessionária quando existam multiplicidade de atividades desenvolvidas, efetuar a escolha do melhor critério para rateio dos custos e despesas comuns, fundamentalmente aquelas associadas com a Administração Central e as Unidades Comerciais, com posterior apropriação as atividades extraconcessão desenvolvidas. Cabe destacar a necessidade de manter este critério devidamente documentado e disponível à AGEPAR, se necessário. Os critérios de rateio dos custos e despesas devem ser informados nas notas explicativas ao DRE, em caso de mudar o critério, a Concessionária deverá apresentar justificativa à AGEPAR, quem deverá analisar e emitir parecer.*

*A seguir são apresentados os critérios de rateio recomendados:*

Contas contábeis	Critério de rateio
Imobilizado	A serem definido no momento de sua imobilização, de acordo com a finalidade de cada item
Intangível	A serem definido no momento de sua imobilização, de acordo com a finalidade de cada item
Custos/Despesas com pessoal	Na proporção da receita bruta (regulatória e das atividades extraconcessão) apurada no exercício anterior.
Materiais	Na proporção da receita bruta (regulatória e das atividades extraconcessão) apurada no exercício anterior

  


Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
 Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Contas contábeis	Critério de rateio
Serviços de terceiros	Na proporção da receita bruta (regulatória e das atividades extraconcessão) apurada no exercício anterior
Custos/ Despesas gerais	Na proporção da receita bruta (regulatória e das atividades extraconcessão) apurada no exercício anterior.
Parcerias Público-privadas e locação de Ativos	Em função do objeto da parceria ou função do ativo arrendado.
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI	Em função do objeto do projeto de PDI.
Custos e despesas de Depreciação e Amortização	Em função das classificações realizadas para imobilizado e intangível.

Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico | 80530-902 | 15

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

Ora, não parece razoável permitir que o monopólio fixe a seu bel prazer os critérios de rateio de custos e despesas entre as atividades relativas aos serviços concedidos.

#### 2.9. A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Consideramos indispensável e de grande valia a realização de uma audiência pública na qual os principais consultores especialistas contábeis à disposição da AGEPAR (Sra. Anabella Novara - Especialista Sênior – Contabilidade Regulatória), possam estar à disposição dos interessados para responder as dúvidas que lhe forem apresentadas, em especial no que se refere à experiência anterior dos mencionados consultores no controle e direcionamento dos monopólios na direção do interesse público e nas medidas implantadas no plano de contas que tiveram por propósito o controle do monopólio e a busca da modicidade tarifária.

#### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que se fazem necessários esforços adicionais para o desenvolvimento de um plano de contas regulatório a ser aplicado pela COMPAGAS. Em primeiro lugar, para que haja respeito às cláusulas contratuais que, inequivocamente, estipularam a busca da eficiência, faz-se necessário adotar uma postura mais ativa pela AGEPAR na busca da eficiência do monopólio, desincentivando práticas flagrantemente abusivas.

Adicionalmente, é importante que sejam feitos esforços regulatórios adicionais e anteriores à finalização do plano de contas, especialmente no tocante à definição e aplicação da metodologia de revisão tarifária, ao aprimoramento das regras da conta gráfica, à regulamentação dos fatores K e Z, dentre outros.

Dessa forma, reiteramos nossa crença de que a AGEPAR conseguirá organizar suas forças para o desenvolvimento de aspectos mais relevantes ao controle do monopólio distribuidor de gás paranaense nesta 1a. RTP com adequada regulação.



**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>

**ANEXO 3: CONTRIBUIÇÃO 3 – COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS –  
COMPAGAS**

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



PRE-C 263/2024

Curitiba, 03 de abril de 2024.

Ao Senhor Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente da AGEPAR  
Rua Marechal Deodoro, 1600, Alto da XV  
Curitiba - PR  
CEP 80.045-090

**Assunto:** Contribuições sobre o Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória

**Referência:** Consulta Pública nº 003/2024

Em atenção ao Edital de Convocação de Consulta Pública nº 003/2024, a **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, concessionária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná, vem apresentar as **CONTRIBUIÇÕES** que entende pertinentes sobre o Manual de Contabilidade Regulatória e Outras Normas referentes aos Serviços de Comercialização e Distribuição de Gás Canalizado (Nota Técnica Preliminar 002/2024 e anexos), nos termos que seguem.

#### Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória

##### Nossa visão geral

De maneira abrangente as disposições do Manual apresentado referem-se detalhadamente à contabilidade societária. Ainda que a conexão entre contabilidade societária e contabilidade regulatória justifique em alguma medida a sobreposição de temas, entendemos que, sendo apenas a contabilidade regulatória o efetivo objeto do referido documento, a descrição repetida e detalhada de preceitos e normativos da contabilidade societária, aos quais a Companhia já está obrigada, enquanto sociedade anônima, regida pela Lei 6.404/1976, deve ser evitada.

Entendemos pertinente uma revisão ampla para afastar reproduções de textos legais e citações de normativos específicos, cuja simples alteração ou revogação futura pode tornar o texto do Manual ultrapassado, exigindo constantes revisões e novos ciclos regulatórios para manutenção de um estoque de regulamentação atualizado eficiente.

O material apresentado traz novas exigências regulatórias a serem cumpridas pela Concessionária, sobre as quais consideramos necessário um maior aprofundamento quanto aos resultados esperados e possíveis formas de simplificação e desoneração. Nesse sentido, sem prejuízo das contribuições ora apresentadas, previamente à aprovação da Nota Técnica Final, sugerimos uma reunião para avaliação e discussão conjunta.

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
(41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



Feita essa consideração geral, partimos a seguir para contribuições pontuais, de acordo com os itens do Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória.

### **2.2. Aplicabilidade**

Entendemos que a implantação do Manual de Contabilidade Regulatória não deve implicar em mudanças nas práticas contábeis societárias adotadas pela Companhia.

O Manual registra que *“A adoção das normas e procedimentos definidos no Manual de Contabilidade Regulatória que resultarem em importantes alterações nas práticas contábeis e de divulgação até então adotadas pela Concessionária (...)”*, contudo, entendemos que as normas e procedimentos definidos no Manual de Contabilidade Regulatória não alcançam as práticas contábeis societárias e de respectiva divulgação, que continuam regidas por normativos específicos, mas se limitam aos registros contábeis para fins regulatórios.

O Manual de Contabilidade Regulatória não inaugura uma nova normativa para fins de divulgação de informações econômicas e financeiras de forma abrangente, mas se refere à forma de contabilização e divulgação das informações econômicas e financeiras destinadas à apropriada regulação e fiscalização pelo órgão regulador.

### **2.3. Comparativo das Principais Práticas Contábeis**

Não identificamos o objetivo do levantamento apresentado e, de maneira mais simplificada e objetiva, sugerimos que esse item apenas indique a aprovação da aplicação das normas internacionais de contabilidade à Compagas.

Ao citar as principais particularidades entre a contabilidade regulatória e a contabilidade societária, o texto do Manual não deixa claro sob qual ótica o regulador pretende controlar os ativos da concessão, se pela ótica societária ou regulatória. Sob a ótica do regulador, o registro dos ativos da concessão deverá ser feito como ativo imobilizado, já pela ótica da Concessionária, deverá ser como intangível. Esse esclarecimento é fundamental.

CPC 27 – Imobilizado. Em âmbito regulatório, o Contrato de Concessão define a taxa de amortização dos ativos. Para fins societários, a Companhia segue a legislação aplicável.

CPC 06. “Bens administrativos” não refletem a totalidade de bens que não estão diretamente vinculados à atividade da concessão.

### **4. Instruções Gerais**

A respeito da indicação de que *“A ordenação e a indexação dos documentos no arquivo deverão em consonância com a sequência cronológica da escrituração.”*, a Concessionária mantém gestão documental conforme dispõe a lei comercial, em ordem, prazo de guarda e coordenada com os registros contábeis, sendo a indexação uma exigência de custosa operacionalização.

### **5. Instruções Contábeis**

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
(41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

Diretoria de Regulação Econômica - DRE  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



Sugerimos suprimir o primeiro parágrafo que prevê “A concessionária deve divulgar as políticas contábeis materiais adotadas na elaboração e na divulgação das Demonstrações Financeiras Regulatórias, bem como (...)”, uma vez a contabilidade regulatória seguirá o plano de contas regulatório, não deixando espaço para a Concessionária adotar qualquer política ou prática distinta das requeridas pelo regulador.

**5.1.3. Contas a Receber e Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD**

Esse item prevê que “A concessionária deve elaborar uma política contábil estabelecendo os critérios para a constituição da PECLD (...)”. Nesse aspecto, entendemos que a previsão legal suporta todos os critérios desejados, sendo dispensável a elaboração de política que simplesmente reproduza normas completas e já aplicáveis. Outro aspecto importante é que não está prevista a reversão de PECLD, que pode ocorrer à vista do recebimento dos créditos ou mesmo de remensuração das estimativas.

**5.1.8. Partes Relacionadas**

O referido item, que trata sobre Partes Relacionadas, faz menção à obrigatoriedade de atendimento das disposições da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais). Contudo, a Lei 13.303/2016 não se aplica à Compagas, que atualmente sustenta natureza de empresa privada. A Companhia deixou de ser empresa de economia mista em agosto de 2023, em virtude da transformação da sua acionista majoritária, Copel, em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), por meio da oferta pública de ações de propriedade do Controlador, o Estado do Paraná.

**5.1.10. Investimentos**

Este item trata da aplicação do CPC 48 e os preceitos normativos para a classificação, que já estão previstos e aplicados na contabilidade societária. Sugere-se excluir.

**5.1.13. Ativos regulatórios**

Destacamos que ativos regulatórios se referem genericamente a todos itens sujeitos à compensação tarifária futura, independentemente de estarem disciplinados por mecanismos regulatórios de conta gráfica.

A respeito dos mecanismos regulatórios de contas gráficas, a regulamentação vigente se restringe à conta gráfica de recuperação das variações do preço do gás nas tarifas. Inexiste conta gráfica disciplinando diferenças de margem, por exemplo.

A Resolução 028/2023 citada nesse item não diz respeito a qualquer ativo regulatório, mas disciplina pontualmente um reajuste tarifário, sem distinção de outras resoluções com o mesmo objeto.

Não procede a afirmação de que a recuperação dos ativos regulatórios é determinada por ocasião da atualização da tarifa, que ocorre ordinariamente no aniversário da

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
(41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



concessão ou extraordinariamente, mediante negociação entre a Companhia e a AGEPAR. Tanto o Contrato de Concessão quanto o Regulamento da Conta Gráfica disciplinam esse tema.

#### **5.1.15. Intangível**

Item em contradição com o item 2.3, que se refere à não aplicação do ICPC 01 “ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão - essa ICPC não foi contemplada neste Manual. Desta forma, quando da sua aplicação para fins societários não deverá refletir nas informações contábeis regulatórias, devendo seus efeitos serem eliminados.” Necessário sanar e esclarecer, conforme comentário anterior.

Necessário incluir o tratamento do valor de outorga conforme Contrato de Concessão.

#### **5.1.17. Controle Patrimonial**

A Concessionária dispõe de manual para o registro de ativos na Companhia – Manual de Gestão de Ativos Patrimoniais (MGAP), amplamente utilizado por grande parte das distribuidoras de gás brasileiras, o qual serve como diretriz para a orientação, acompanhamento e coordenação com os registros contábeis dos ativos da concessão.

#### **5.1.18. Depreciação e Amortização. Acumulada**

O texto prevê “Caso as taxas de depreciação definidas no item anterior sejam diferentes das taxas de depreciação aceitas pela legislação fiscal, a diferença entre as duas deverá ser controlada em relatório operacional extracontábil e registrada no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.”, entretanto o tratamento dessa matéria não é pertinente no Manual de Contabilidade Regulatória, pois se refere à legislação fiscal. Sugerimos suprimir.

#### **8.1. Relatório de Administração Regulatório e subitem**

Por exigência da Lei 6.404/1976, a Companhia elabora e divulga o Relatório Anual de Administração Societário. As diferenças entre os resultados apurados societariamente e no aspecto regulatório estarão destacadas pela conciliação e notas explicativas previstas no Manual, não restando finalidade para a criação de Relatório de Administração Regulatório.

#### **8.2.3. Mudanças de Políticas Contábeis e Retificação de Erros**

Entendemos que esse item não se insere no contexto do Manual de Contabilidade Regulatória, pois faz alusão à norma contábil societária.

#### **8.2.8. Conciliação de Demonstração de Resultados Regulatório e Societário**

O comparativo com a demonstração societária deve refletir apenas o resultado dos diferentes tratamentos para a conversão ao modelo regulatório. A demonstração da conciliação já está atendida nos demais relatórios de conciliação previstos no Manual. Sugerimos excluir esse item.

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
(41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



#### **8.5. Periodicidade**

Em relação ao prazo de entrega dos relatórios anuais, esclarecer o início da contagem a partir da aprovação das demonstrações financeiras em Assembleia Geral Ordinária.

#### **8.6.4. Demonstrações do Fluxo de Caixa Regulatório**

Retificar o título de acordo com o conteúdo que se refere às demonstrações das mutações do patrimônio líquido regulatório.

#### **8.6.5. Notas explicativas regulatórias**

As notas explicativas devem se restringir às rubricas que possuem tratamento específico requisitado pelo regulador, de acordo com o plano de contas e Manual de Contabilidade Regulatória aprovado. Para as demais rubricas alinhadas com as práticas internacionais de contabilidade, as notas explicativas devem ser as mesmas das demonstrações financeiras societárias.

#### **8.6.5.5. Nota 5 Balanço: Contas a receber de clientes da Concessionária e subitens**

Ainda que se trate de um modelo, destacamos que a segregação das informações deve guardar relação com as diferentes tabelas da estrutura tarifária vigente à época, que não necessariamente correspondem aos segmentos de mercado dos usuários atendidos (a título de exemplo, atualmente a estrutura tarifária correspondente ao segmento veicular – GNV não está diferenciada entre postos, transporte público e frotas).

#### **8.6.5.9. Nota 9 Balanço: Créditos nas operações de aquisição de gás e subitens**

Ainda que se trate de um modelo, destacamos que as terminologias “take or pay” e “ship or pay” não estão sendo utilizadas nos contratos de suprimento. Foram atualizadas para Quantidade Paga e Não Retirada (QNPR) e Encargo de Capacidade (EC), por exemplo.

#### **8.6.5.10. Nota 10 Balanço: Ativo Regulatório e subitens**

Ainda que se trate de um modelo, ver comentários ao item 5.1.13 acima.

#### **Itens 8.6.5.22; 8.6.5.24; 8.6.5.25 e 8.6.27**

Idem ao comentário acima (item 8.6.5 e subitens), ainda que se trate de um modelo, destacamos que a segregação das informações deve guardar relação com as diferentes tabelas da estrutura tarifária vigente à época, que não necessariamente correspondem aos segmentos de mercado dos usuários atendidos (a título de exemplo, atualmente a estrutura tarifária correspondente ao segmento veicular – GNV não está diferenciada entre postos, transporte público e frotas).

#### **Item 8.6.8 e subitens**

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
(41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



Sobre a identificação do tipo de ativo, recomendamos adotar as definições do Contrato de Concessão: Estação de Transferência de Custódia (ETC) ou City Gate; Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP); Estação de Regulagem de Pressão (ERP); excluindo citações divergentes para esses mesmos itens como Conjunto de Regulagem e Medição – CRM; Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) e Conjunto de Medição (CM).

Sugerimos excluir os itens relativos à previsão de montante de investimento, data de início e data de término, considerando a manutenção das informações relativas ao realizado, tendo em vista que as previsões são globais em nível de projeto, enquanto apenas a realização se dá de maneira individual.

Entendemos que os percentuais de execução física e de execução financeira somente serão factíveis de estimar em projetos de expansão, com datas de início e fim previstas. No caso dos projetos de saturação e de suporte, em que a execução é permanente, inexistente percentual a se determinar. Sugerimos excluir esses itens, diante da imprecisão para fins de acompanhamento.

Sugere-se também que o Relatório de Acompanhamento se refira aos ativos capitalizados e não contemple os investimentos previstos.

#### **Item 8.6.10.2**

Esse item trata de matéria estranha ao objetivo do Manual de Contabilidade Regulatória. Indicamos a exclusão nesse documento.

São listadas informações e indicadores operacionais referenciados como habitualmente utilizados no setor de distribuição de gás canalizado, com a recomendação de que os valores de referência sejam definidos pela AGEPAR a partir de benchmarking com valores de outras empresas similares, comparação com referências de outros reguladores estaduais, padrões internacionais e/ou outras fontes. Entendemos que o processo de construção de indicadores operacionais se aproxima, no máximo, das metodologias de processo de revisão tarifária e não deve estar indicado ao final, como último item de uma extensa lista de modelos de relatórios de contabilidade regulatória desse Manual. Mais seriamente, a recomendação inserida nesse documento não se justifica sob o propósito do material apresentado.

### **Manual de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias**

#### **Nossa visão geral**

Não resta identificado no texto de forma destacada o objetivo da auditoria das demonstrações contábeis regulatórias. Consideramos importante a existência desta definição para esclarecer que esta auditoria serve para avaliar a correta aplicação, pela Concessionária, do Plano de Contas e do Manual de Contabilidade Regulatória.

Em termos de aplicabilidade, deve prevalecer o quanto previsto no item 2.2, cujo texto informa que o manual "*deve ser seguido pelos servidores da AGEPAR ou por terceiros por ela designados para realização dos procedimentos*". Do ponto de vista da Concessionária, a

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
(41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
**Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG**

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



definição dos procedimentos de trabalho compete aos auditores internos ou independentes, não podendo prevalecer as orientações do Manual primeiro por violar o princípio de independência dos auditores e também porque, em nossa avaliação, o texto deixa de referenciar várias normas basilares sobre a atividade de auditoria e práticas consolidadas de mercado, a exemplo do item 4.2.1. Auditor interno, que não aplica as definições emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), <https://www.theiia.org/>.

Item/Trecho	Comentário
1. Introdução Considerando as competências da AGEPAR de regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado prestados por concessionária regulada, conforme o disposto na Lei de Criação da AGEPAR, o presente documento contém a proposta de <u>Manual de Auditoria das Demonstrações Regulatórias</u> para os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Paraná.	Ao longo do documento são utilizados diferentes termos para referenciar o manual: a) Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória; b) Manual de Auditoria das Demonstrações Regulatórias; c) Manual de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias. Sugere-se padronizar.
2.1 Objetivo geral	Destacamos que a Compagas sustenta a condição de concessionária prestadora de serviço público, porém, desde agosto de 2023, tem natureza jurídica de empresa privada e não pertence mais à administração pública estadual.
2.2 Aplicabilidade As orientações contidas no Manual de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias terão aplicação obrigatória, mediante instrução legal da AGEPAR e deverão ser seguidas pelos servidores da AGEPAR ou por terceiros por ela designados para realização dos procedimentos.	Com a leitura desse item entende-se, inicialmente, que o manual servirá de base para os trabalhos de auditoria a serem realizadas pela Agepar, porém, no item 3.3 que trata das Demonstrações Contábeis Regulatórias é mencionado que a auditoria independente da Concessionária deverá auditar as demonstrações regulatórias “ <i>observando, no mínimo, os procedimentos gerais estabelecidos a seguir...</i> ” fazendo entender que o manual também será aplicável ao auditor externo. Nesse sentido, destacamos que não cabe à Agepar definir metodologia de trabalho das auditorias independentes.  Ainda, quanto à aplicabilidade, é necessário mencionar, objetivamente, que o Manual será utilizado como referência apenas para os trabalhos de auditoria relacionados à conformidade ao Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, bem como explicitar que se destina aos procedimentos a serem adotados no âmbito da Agepar.
3. Considerações gerais de contabilidade e auditoria	Entendemos desnecessário apresentar os conceitos contábeis, de conhecimento comum de auditores. Sugere-se somente a menção ao Plano de Contas e Manual de

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
 (41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
 Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>




	Contabilidade Regulatória, que já apresenta os conceitos e procedimentos para os registros das operações.
3.3 Demonstrações Contábeis Regulatórias Todos os documentos acima deverão ser enviados para AGEPAR já auditados pela mesma empresa de auditoria independente das demonstrações contábeis societárias, observando, no mínimo, os procedimentos gerais estabelecidos a seguir.	Em regra, a contabilidade societária e a contabilidade regulatória seriam auditadas pela mesma empresa. Contudo, sugerimos retirar o caráter obrigatório dessa operação, tendo em vista algumas exceções que possam ocorrer na prática.  Reafirmamos o entendimento de que não cabe à Agepar definir metodologia de trabalho das auditorias independentes.
3.3 Demonstrações Contábeis Regulatórias Caberá à AGEPAR definir a necessidade de procedimentos adicionais e complementares a serem realizados pelo auditor independente, caso o relatório do auditor seja considerado insuficiente para obtenção das conclusões necessárias sobre as demonstrações contábeis regulatórias, itens a até e da tabela anterior, bem como sobre os demais itens, das letras f a k.	Entendemos que não compete à Agepar definir metodologia de trabalho das auditorias independentes, tampouco definir quaisquer procedimentos adicionais e complementares a serem realizados por auditoria independente contratada pela Compagas.  Entendemos que os levantamentos que a Agepar julgar necessários para extrair conclusões sobre as demonstrações contábeis regulatórias, que já serão entregues auditadas por empresa independente, fazem parte das atribuições de fiscalização desta Agência.  No plano apenas prático, a manutenção dessa previsão pode gerar prejuízo ao plano de trabalho definido previamente pela auditoria independente, além de onerar a contratação.  <i>“(…) itens a até e da tabela anterior, bem como sobre os demais itens, das letras f a k.” esse trecho cita a totalidade dos itens da tabela, não apresentando nenhuma exceção aparentemente pretendida.</i>
4.1. Conceituação e 4.2 Auditoria Interna e Externa	Pressupõe-se que o objetivo do material é estabelecer um procedimento de auditoria, demonstrando os passos a serem seguidos nas avaliações. Nesse sentido, entende-se não ser necessária a inclusão de conceitos sobre auditoria interna e externa, pois, do ponto de vista do profissional de auditoria, trata-se de informações de conhecimento comum. Em que pese a inclusão/manutenção desse item, nota-se a ausência de referência a entidades que estabelecem normas internacionais de auditoria como The Institute of Internal Auditors (IIA) e o International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).
4.2.1 Auditor interno	A principal referência em nível nacional e mundial quanto à prática e às normas da auditoria interna são aquelas

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
 (41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
 Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



	<p>emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), <a href="https://www.theiia.org/">https://www.theiia.org/</a>, representado no Brasil pela organização Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), <a href="https://iiabrasil.org.br/">https://iiabrasil.org.br/</a>.</p> <p>O IIA emite regulamentos e orientações específicas para o exercício da prática da Auditoria Interna.</p> <p>Ocorre que o texto do manual não cita ou utiliza as definições e orientações emitidas pelo IIA.</p> <p>O texto ainda menciona que:          Os serviços são realizados por funcionários/servidores do órgão objeto da auditoria, tendo eles vínculo empregatício com o mesmo.</p> <p>Deve se preocupar com qualquer segmento das atividades do órgão com o objetivo de verificar os dados contábeis, revisar o sistema contábil, revisar o sistema de controle interno, auxiliar e assessorar a administração.</p> <p>Possui menor grau de independência.</p> <p>Em relação ao texto é necessário esclarecer que:</p> <p>Não é obrigatório que Auditores Internos tenham vínculo empregatício com a empresa auditada.</p> <p>O objeto de avaliação do Auditor Interno é mais amplo do que o de verificar os dados contábeis e revisar o sistema contábil.</p> <p>O Auditor Interno deve possuir elevado grau de independência.</p> <p>Maiores informações quanto a prática da Auditoria interna pode ser obtida no documento Norma Globais de Auditoria Interna, <a href="https://www.theiia.org/globalassets/site/standards/editable-versions/global-internal-audit-standards-portuguese.pdf">https://www.theiia.org/globalassets/site/standards/editable-versions/global-internal-audit-standards-portuguese.pdf</a></p>
4.3. Controles Internos	<p>Entende-se não ser necessária a inclusão de conceitos sobre controles internos, pois, do ponto de vista do profissional de auditoria, trata-se de informação de conhecimento comum. Em que pese a inclusão/manutenção desse item, nota-se a ausência de referência a frameworks internacionais como COSO e ISO 31.000.</p>

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
 (41) 3004-3400 | [compagas.com.br](http://compagas.com.br) | [contato@compagas.com.br](mailto:contato@compagas.com.br)

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
 Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



<p><b>5.1 Definição do Objetivo</b>          No caso dos contratos de concessão a parte contábil é regida pelo OCPC 05 - CONTRATOS DE CONCESSÃO e pelo ICPC 01 - CONTRATOS DE CONCESSÃO. a auditoria deve ser realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela própria OCPC 05. Essas normas visam assegurar que a auditoria seja realizada de forma objetiva, independente e imparcial, e que os resultados obtidos sejam confiáveis e relevantes para a avaliação do desempenho da concessionária.</p>	<p>Importante destacar que o OCPC 05 e ICPC 01 são instruções normativas que definem os parâmetros para a contabilização de ativos em contratos de concessão, devendo estes, juntamente com os demais normativos e regras contábeis aplicáveis, ter a sua conformidade avaliada no decorrer do processo de auditoria. Diferentemente do exposto, esses normativos não “visam assegurar que a auditoria seja realizada de forma objetiva, independente e imparcial, e que os resultados obtidos sejam confiáveis e relevantes para a avaliação do desempenho da concessionária”. Os objetivos pretendidos serão assegurados por meio da adoção de metodologias, normativos e frameworks internacionais de auditoria, bem como mediante práticas e procedimentos adequados.</p>
<p><b>5.9 Papéis de trabalho</b>          Segundo a Resolução CFC Nº 321/72, que “Aprova as Normas e os Procedimentos de Auditoria”, entende-se por papéis de trabalho: o conjunto de formulários e documentos que contém as informações e apontamentos coligidos pelo auditor, no decurso do exame, as provas por ele realizadas e, em muitos casos, a descrição dessas provas, que constituem o testemunho do trabalho executado e o fundamento de sua opinião.</p>	<p>A Resolução CFC nº 321/72, citada no trecho em referência, foi revogada pela Resolução CFC nº 700/91, que foi revogada, por sua vez, pela Resolução CFC nº 820/97.</p>
<p><b>6. Programas de Auditoria</b>          Para racionalizar os procedimentos inerentes, em busca de aumentar a eficiência e eficácia das equipes envolvidas na fiscalização e controle das empresas reguladas, sugere-se a criação de Programas de Auditoria, com o objetivo de avaliar os diversos aspectos do serviço regulado, e demais serviços sob ótica da concessão, permitindo a distribuição das atividades e utilização dos resultados entre as diversas partes envolvidas, quais sejam: Auditoria Interna da Concessionária, Auditoria Externa ou Independente contratada, ou Auditoria Governamental, não se limitando às três classificações, de acordo com as circunstâncias que envolvem as questões apresentadas.</p>	<p>Ressalta-se que cada um dos atores citados (auditoria interna da Concessionária, auditoria externa ou independente contratada), possuem suas próprias metodologias e plano de trabalho, de forma a atender o objetivo específico. Nesse sentido, não é aceitável falar-se em distribuição de atividades, tendo em vista os princípios de autonomia e independência dos mesmos. Como prática de mercado tem-se o compartilhamento de resultados e papéis de trabalho entre os entes envolvidos no processo de auditoria, para que se tenha um panorama geral do ambiente de controles internos.</p>
<p><b>6.1.1 Avaliação da conformidade dos conceitos aplicados</b></p>	<p>Recomenda-se as seguintes alterações no fluxograma:           A etapa de definição dos testes deve ocorrer antes da solicitação de informações à Concessionária, pois é</p>

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
 (41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG

Protocolo Nº:	21.765.041-0
Assunto:	Relatório Circunstanciado das Contribuições recebidas na Consulta Pública nº 003/2024 Plano de Contas e Manual de Contabilidade Regulatória, Planilhas de Suporte para Contabilidade Regulatória, Manual de Auditoria da Contabilidade Regulatória e Planilhas de Suporte para Auditoria da Contabilidade Regulatória.
Data:	<i>datado eletronicamente</i>



Fluxograma dos procedimentos de auditoria (pág. 71)	necessário primeiro saber o que se quer testar, como se quer testar e qual o tamanho adequado da amostra para se testar para, então, solicitar as informações à Concessionária.  Antes de realizar a emissão final do relatório é prudente e recomendado pelas boas práticas que o auditor submeta seus achados à Concessionária para verificar se estes fazem sentido pois algumas vezes as conclusões do auditor são equivocadas devido a ele ter informações incompletas do processo.
-----------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Sendo o que havia a apresentar nesta oportunidade, subscrevo-me.

Atenciosamente,



**Diretor-Presidente**  
*(assinado digitalmente)*

Av. João Gualberto, 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-000  
(41) 3004-3400 | compagas.com.br | contato@compagas.com.br

S074



ePROCOLO



Documento: **s074.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalto Acir Althaus Junior (XXX.059.089-XX)** em 17/04/2024 14:32 Local: AGEPAR/DRE/CDG.

Inserido ao protocolo **21.765.041-0** por: **Adalto Acir Althaus Junior** em: 17/04/2024 14:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**2e5975e219cd7411fcc9dc57ecb7fcd6**.